

Circular 18, de 30/03/1990 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

Fundos de Investimento Mobiliário

Lei n.º 4/90 de 17 de Fevereiro

Art.º 19.º do EBF

Circular 18, de 30/03/1990 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

Fundos de Investimento Mobiliário

Lei n.º 4/90 de 17 de Fevereiro

Art.º 19.º do EBF

Razão das instruções

1 - Tendo em vista os efeitos de distorção ao nível do mercado financeiro resultantes do enquadramento fiscal previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais para os Fundos de Investimento Mobiliário (FIM'S), propôs o Governo à Assembleia da República a substituição daquele regime.

Em conformidade, foi aprovada pela Assembleia da República, em 20 de Dezembro de 1989, uma alteração ao artigo 19.º do E.B.F. consubstanciando a tributação dos rendimentos dos FIM'S, por retenção na fonte a título de IRS e, na isenção de IRS dos rendimentos por eles distribuídos.

A medida assim tomada foi, desde logo, amplamente publicitada pelos FIM'S que a entenderam como aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990. Todavia, a Lei n.º 4/90 veio a ser publicada apenas em 17 de Fevereiro, defraudando desse modo expectativas perfeitamente razoáveis, geradas aos agentes económicos citados e, em particular, aos titulares de unidades de participação que esperavam receber em 1990 os rendimentos produzidos por aqueles títulos, isentos de IRS.

Restituição ou reembolso de imposto retido

2 - Nestes termos, e considerando que foi efectuada a respectiva retenção na fonte relativamente aos rendimentos das unidades de participação pagos entre 1 de Janeiro de 1990 e a data da entrada em vigor da referida Lei n.º 4/90, foi, por despacho de 13.03.90 de Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, autorizado que os FIM'S procedam á restituição do IRS ou IRC retido, possibilitando ainda que, no caso de o imposto ter sido já entregue nos cofres do Estado, seja requerido à DGCI o reembolso desse montante tendo em vista a sua restituição aos titulares das unidades de participação.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 30 de Março de 1990.

O DIRECTOR-GERAL,

Manuel Jorge Pombo Cruchinho